CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0031/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0031/1996 DE 06/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ALMIR GUIMARAES

E M E N T A:

DISPONIBILIZA TEMPORARIAMENTE, ESPAÇOS MUNICIPAIS, PARA INSTITUIÇÕES BENEFICIENTES, COM VISTAS A OBTENÇÃO DE FUNDOS PARA UTILIZAÇÃO EM ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:49:31
00000013931-97

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 31 de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
POL. URB., REGIÕES E METROPS,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0031/1996

Disponibiliza temporariamente, ESPAÇOS MUNICIPAIS, para instituições beneficientes, com vistas a obtenção de fundos para utilização em atendimento assistencial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, disponibilizará gratuitamente, por suas Secretarias e Instituições complementares, espaços existentes em seus próprios às Instituições Sociais que prestam atendimento ao idoso, deficiente físico e ao menor carente.

Parágrafo Único: A utilização do espaço físico em questão, terá por objetivo único arrecadar fundos, através da comercialização dos artigos produzidos ou obtidos pela entidade promotora.

Artigo 2º - Somente as Entidades sociais declaradas de Utilidade Pública Municipal, estarão enquadradas no benefício estipulado no artigo anterior.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva da entidade promotora ficará responsabilizada civil e criminalmente pela fiel observância da presente Lei, bem como pelo cumprimento de todas as normas legais aplicáveis aos produtos comercializados.

Artigo 3º - Caberá aos Secretários Municipais e Dirigentes das Instituições Municipais disponibilizar anualmente, os espaços objetos da presente Lei de forma a resguardar o patrimônio Municipal e a normal prestação de serviços oferecidos pelo órgão público.

Parágrafo Único: Independente do exposto no artigo acima, as entidades beneficiadas poderão indicar detalhadamente outros espaços de seu peculiar interesse, cabendo de qualquer forma, o deferimento ou não dos dirigentes já especificados.

SEÇÃO DE REVISÃO
06 FEV 1996
-DT. 10-
COD. 0361



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 03 e Folha de Informação sob n.º 04 / 8 / 12 / 96 a (Cad)

Artigo 4º - As Entidades sociais interessadas deverão requerer, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, discriminando o período (que não poderá ser superior a 20 dias) o produto a ser comercializado bem como a qualificação dos responsáveis pela promoção.

Artigo 5º - O lucro líquido total assim obtido, deverá reverter única e exclusivamente para a entidade promotora que ficará obrigada a fornecer o balancete do evento e respectivos comprovantes à Secretaria cedente.

§ 1º - Ficará automaticamente desqualificada para futuros eventos, a Entidade Social que descumprir total ou parcialmente os termos da presente Lei.

§ 2º - Com vistas a preservação do Patrimônio Público, a Guarda Civil Metropolitana será comunicada em tempo habil da realização do evento e tomará as medidas cabíveis.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas ' se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1996

Vereador ALMIR GUIMARÃES
Líder do PDT

Folha nº 03 do proc.
nº 31 de 1996

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sem onerar o erário Municipal, o presente Projeto de Lei, tem o escopo de carrear recursos financeiros às Entidades Sociais , que atendam o menor carente, o idoso e o deficiente físico. Portanto, de forma criativa a Municipalidade poderá oferecer suporte as ' mesmas, propiciando-lhes novas alternativas para a obtenção de re-- cursos financeiros.

Indubitavelmente, essas entidades apresentam carência crônica de recursos, o que obsta um atendimento mais amplo à demanda ' reprimida.

Inúmeros são os espaços ociosos existentes em próprios Municipais e muitos deles são valiosos do ponto de vista comercial e podem e devem ser cedidos com o objetivo e nas formas preconizadas' no presente Projeto de Lei.

Como é público e notório, ainda que melhoradas as dotações orçamentárias destinadas às Instituições em tela, essas serão sempre insuficientes se considerarmos o enorme déficit social que existe em nossa Cidade.

Assim sendo, a aprovação des Projeto, representa importante contribuição do Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 31 de 19 96 / 08 / 02 / 95 (a) Cidalina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-02-96

À Com. de Const. e Justiça
09/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/96 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador ~~Mario Maia~~ digo Osvaldo Sanches
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 02 de 19 96.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 27.02.96

(a)

Folha n.o 05 do Proc.
N.o 31 de 1996
O Funcionário

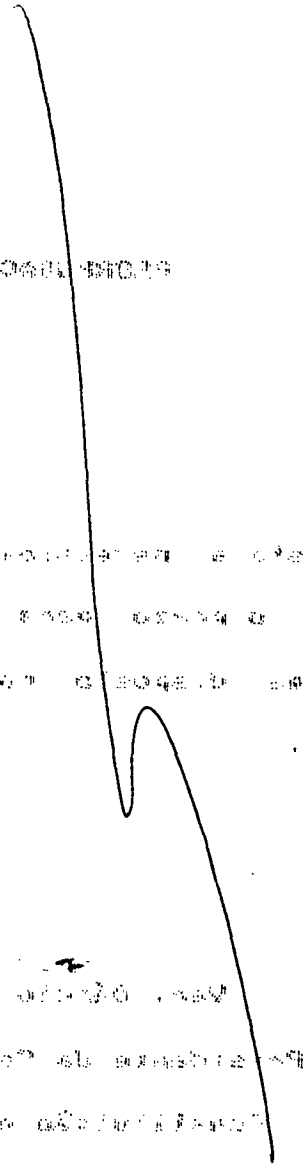
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/02/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROTOCOLO, Juntado nesta data para informação, rubricado sob folha n.º 06/12/03/96 a)

Folha n.o 06 do Proc.
N.o 31 de 1996
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 12/03/96.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14/03/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 15.3.96 as ... h.

MARCIA SIMÕES [illegible] FERREIRA
Assistente [illegible] Técnica

AO NOBRE VEREADOR Faria Lima.

PARA [illegible] Metropolitana

Sala da [illegible]
e Meio [illegible]

16 / 04 / 96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado na [illegible], rubricado sob
folha n.º 07 / 24/ 04 / 96 a).

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 31 de 19 96
O funcionário

EXCELENTíSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.04.96.

Vereador Emilio Menuchini
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro
26/04/96

Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/96 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
Nº 31 de 1996
Funcionário

16 - PARECER
16-0772/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0031/96.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Almir Guimarães, visa permitir o uso de próprios municipais pelas Instituições Sociais que prestam atendimento ao idoso, deficiente físico e ao menor carente.

O projeto recorre a um eufemismo, a fim de chegar ao objetivo pretendido, o uso dos espaços existentes nos próprios pelas Instituições mencionadas para promoção de feiras de produtos produzidos ou obtidos pelas entidades promotoras. A permissão de uso de bens públicos, entretanto, é ato da exclusiva competência do Prefeito, como administrador dos bens do Município, e formalizada através de decreto, conforme o art.114, §4º, da Lei Orgânica do Município.

A matéria independe de lei, sendo exclusiva competência do Prefeito, e por isto o parecer é

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/04/96

RELATOR

17 - RELCOM
17-0632/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 05 / 96
Página 35 coluna
conferido:

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.800/96

Projeto de lei, de autoria do Vereador Wilson Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de segurança nos brinquedos instalados em locais públicos.

Data: 13 de maio de 1996, às 14:00 horas

Local: Plenário Ana Terra

Presidente: Vereador Orlando Kool Mendes

Participantes:

Vereador Wilson Müller, autor do projeto

Sr. Ricardo Gonçalves, representante da Associação Gaúcha de Parques e Diversões

Sra. Maria Helena Duarte, representante da Secretaria Municipal de Saúde

Sr. Paulo Roberto Lima, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sra. Ana Cristina Pereira, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sr. José Antônio Silveira, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sra. Lúcia Fernandes, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sr. Marcos Vinícius Oliveira, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sra. Beatriz Helena Martins, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sr. Fernando Augusto Ribeiro, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sra. Cláudia Regina Souza, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sr. Antônio Carlos Mendes, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sra. Rosângela Maria Dias, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sr. Luiz Fernando Costa, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sra. Patrícia Almeida Rocha, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sr. Eduardo Henrique Barbosa, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sra. Vanessa Cristina Lopes, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sr. Rodrigo Alexandre Pinto, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sra. Juliana Beatriz Rocha, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sr. Carlos Eduardo Ferreira, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sra. Mariana Costa Ribeiro, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sr. Gustavo Henrique Alves, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sra. Fernanda Lima Gonçalves, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sr. Thiago Martins Duarte, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sra. Camila Rodrigues Pereira, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sr. Leonardo Augusto Ferreira, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sra. Daniela Cristina Souza, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sr. Ricardo Alexandre Lima, representante da Associação de Moradores do Bairro Petrópolis

Sra. Patrícia Helena Rocha

Folha n.º 09 do proc.
n.º 31 de 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 07 *de* maio *de 19* 96.

Memo No. 115 / 96

Ao nobre Ver. Almir Guimarães

O P L – 031 / 96, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08 / 05 / 96
às 15:43 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-031 de 19 96 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

11/06/96

LUIZ ~~ARETAS~~ DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encc. c/ 10 fls.
Arquivo em 12-6-96
O Func.ª

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....